

## CONTRATO Nº 054/2026

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A OSC VIVA RIO E A EMPRESA OUR PEST CONTROL IMUNIZAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

**VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.210-010, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **OUR PEST CONTROL IMUNIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº **36.970.684/0001-00**, com sede na Rua Firmino Leite, 51, Belford Roxo/RJ, na pessoa de seu representante legal **CARLOS EDUARDO LIMA DE ROBERTO**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da identidade nº 1046684-0, órgão expedidor e do CPF 093.837.387-07, residente e domiciliado na Rua Genis, 45 – Piam/ Belford Roxo/RJ, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas, dedetização, desratização, higienização e desinfecção química dos reservatórios de água para atender as necessidades do Hospital Municipal Albert Schweitzer e Coordenação de Emergência Regional (CER), localizados no Município do Rio de Janeiro e administrados pela **OSC Viva Rio**.

**Parágrafo Único** - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no, no Termo de Referência – Anexo I, bem como na proposta comercial e informações fornecidas pelo Contratante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

**Parágrafo Primeiro** - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência - Anexo I, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;
- IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da



execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

V. Zelar pela observância no disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018, bem como manter atualizadas as informações sobre o tema e sob exigência no Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no “Formulário de Ocorrências” devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de advertência por ventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:**

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;



III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** com data de início em **26/03/2026** e término em **25/03/2027**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o Termo de Colaboração firmado entre a OSC Viva Rio e a o Município do Rio de Janeiro seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Termo de Colaboração.

**Parágrafo Segundo** - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As descrições dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA constam no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é estimado em **R\$ 17.177,70 (Dezessete mil, cento e setenta e sete reais e setenta centavos)**, sendo a média mensal estimada em **R\$ 1.431,47 (Mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos)**, calculado de acordo com os valores abaixo:

O serviço de **controle de pragas urbanas, dedetização, desratização, higienização** será realizado trimestralmente e terá o valor estimado de **R\$ 2.623,80 (Dois mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta centavos)**, uma média mensal de **R\$ 874,60 (Oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)**.

O serviço de **limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água (caixa d'água)**, será realizado semestralmente e terá o valor estimado de **R\$ 3.341,25 (Três mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, uma média mensal de **R\$ 556,87 (Quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.



**Parágrafo Segundo** - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** – Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

**Parágrafo Quarto** - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

**Parágrafo Quinto** – Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço [notaseatestos.hmas@vivario.org.br](mailto:notaseatestos.hmas@vivario.org.br).

**Parágrafo Sexto** - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário

**Parágrafo Sétimo** - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição, a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

**Parágrafo Oitavo** - Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados, que será disponibilizado pela Contratante. Este relatório deverá ser assinado pelos gerentes ou diretores das unidades onde os serviços serão prestados e também será uma condição para o pagamento da fatura mensal. O processo deverá ser feito conforme descrição abaixo:

- a) empresa presta serviço para a unidade de saúde;
- b) empresa encaminha ao gerente da unidade o Relatório de Atesto de Serviços Prestados;
- c) gerente da unidade atesta o relatório e o reencaminha à empresa;
- d) empresa emite nota fiscal e a envia para o e-mail [notaseatestos.hmas@vivario.org.br](mailto:notaseatestos.hmas@vivario.org.br) juntamente com o relatório assinado e a documentação necessária, descrita nos parágrafos acima;
- e) área de protocolo da OSC Viva Rio providencia o segundo atesto;
- f) nota fiscal é enviada ao setor Financeiro para pagamento em 28 dias, a contar da data do recebimento da nota, relatórios e documentação;
- g) o setor Financeiro faz o pagamento da nota fiscal e envia comprovantes à Prestação de Contas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:**

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

- I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;
- II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.



**Parágrafo Segundo** - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

**Parágrafo Terceiro** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**Parágrafo Quarto** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**Parágrafo Quinto** - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Termo de Colaboração celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e a OSC Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:**

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

**Parágrafo Primeiro** - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois esta se considera irrevogável e irretratável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

**Parágrafo Segundo** - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da alimentação dos seus colaboradores.

**Parágrafo Terceiro** - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.



**Parágrafo Quarto** - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

~~Parágrafo único~~ - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Aplica-se à **CONTRATADA** em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência em caso de inadequação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
- c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma irregular.



- d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outras medidas, observados perdas e danos pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro.** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à CONTRATADA o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para apresentação da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento da notificação.

**Parágrafo Segundo.** As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES**

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSC Viva Rio.

**Contratante – OSC Viva Rio**

Rua Ladeira da Glória, 99 /Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.210-010

Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209

Atenção: supervisora de contratos

E-mail: [gestão.contratos@vivario.org.br](mailto:gestão.contratos@vivario.org.br)

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Carlos Eduardo Lima de Roberto, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

**Contratada – Our Pest Control Ltda.**

Endereço: Rua Firmino Leite, Nº 51, Belford Roxo/RJ

Telefone: (21) 2758-1767 / (21) 97197-4057

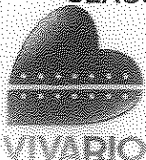
Atenção: Sr. Carlos Eduardo Lima de Roberto

E-mail: [comercial@ourcontrol.com.br](mailto:comercial@ourcontrol.com.br)

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS**



Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120

Telefone: (21) 2555-3750

[www.vivario.org.br](http://www.vivario.org.br)

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO**

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES**



Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120  
Telefone: (21) 2555-3750  
[www.vivario.org.br](http://www.vivario.org.br)

Em consonância com o Programa de Integridade da OSC Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria OSC Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades da OSC Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804, e-mail [faleconosco@vivario.org.br](mailto:faleconosco@vivario.org.br) e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 26 de março de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
VIVA RIO

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO  
Coordenação Geral de Saúde  
CRM: 52.60525-9  
Matrícula: 22934  
VIVA RIO

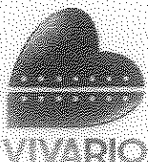
Documento assinado digitalmente  
 CARLOS EDUARDO DE LIMA ROBERTO  
Data: 24/03/2026 09:50:53-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

\_\_\_\_\_  
OUR PEST CONTROL LTDA.

Testemunhas:

1ª) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Documento assinado digitalmente  
 BRUNA ANDRESSA DA SILVA PINTO  
Data: 24/03/2026 11:35:39-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

2ª) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_  
  
Paloma Moura  
Contratos  
Matrícula Nº 1160092  
Viva Rio



Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120  
Telefone: (21) 2555-3750  
[www.vivario.org.br](http://www.vivario.org.br)

**TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA  
OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL**

São partes neste instrumento:

**PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Ladeira da Glória, 99 /Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.210-010, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ.

**SEGUNDO TRANSIGENTE: OUR PEST CONTOL Ltda**, inscrita no CNPJ-MF nº 36.970.684/001-00, com sede na Rua Firmino Leite Nº 51 Belford Roxo, CEP: 26.130-100 na pessoa de seu representante legal **Carlos Eduardo Lima de Roberto**, nacionalidade, estado civil, portador da identidade nº 1046684-0, órgão expedidor e do CPF 093.837.387-07, residente e domiciliado na Rua Genis, 45 – Piam/ Belford Roxo/RJ.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- Que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços, de controle de pragas urbanas, dedetização, desratização, higienização e desinfecção química dos reservatórios de água, para atender ao Hospital Municipal Albert Schweitzer (HMAS) e Coordenação de Emergência Regional (CER), localizados no Município do Rio de Janeiro e administrada pela OSC Viva Rio.
- Que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;
- Que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES**

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;



Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120  
Telefone: (21) 2555-3750  
[www.vivario.org.br](http://www.vivario.org.br)

- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou



d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES**

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - AVISOS**

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa



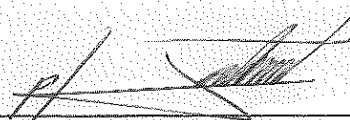
seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

#### CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 26 de março de 2026.

  
VIVA RIO

JOSÉ RICARDO BARROS PALHEIRO  
Coordenação Geral de Saúde  
CRM: 52.601.95-9  
Matrícula: 2203  
VIVA RIO



Documento assinado digitalmente  
CARLOS EDUARDO DE LIMA ROBERTO  
Data: 24/03/2026 09:48:05-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

OUR PESTCONTROL LTDA.

#### Testemunhas:

1ª) \_\_\_\_\_



Documento assinado digitalmente  
BRUNA ANDRESSA DA SILVA PINTO  
Data: 24/03/2026 11:32:49-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

2ª) \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF/MF nº

Paloma Moura  
Contratos  
Matrícula N1160092  
Viva Rio



Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120  
Telefone: (21) 2555-3750  
[www.vivario.org.br](http://www.vivario.org.br)



## TR - TERMO DE REFERÊNCIA CONTROLE DE PRAGAS, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL

### 1. OBJETO

O presente termo de referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada em Controle de pragas urbanas (dedetização, desratização e afins), incluindo áreas técnicas, críticas, semicríticas, administrativas e áreas gerais. Faz-se necessária a eliminação de focos e animais nocivos à saúde dos pacientes, acompanhantes e funcionários, assim como a higienização e a desinfecção química dos reservatórios de água, no Hospital Municipal Albert Schweitzer – HMAS e da COORDENAÇÃO DE EMERGÊNCIA REGIONAL – CER. Esse conjunto denominado “Unidade”, localizado no Município do Rio de Janeiro e administrado pela OSS Viva Rio, possui atendimento de urgência e emergência com perfil adulto, pediátrico e obstétrico.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Organização Social Viva Rio, através da contratação de empresa especializada em serviços de controle de pragas referente a dedetização, desratização, além da higienização e limpeza do reservatório de água, objetiva o controle da população de insetos e roedores nas diversas áreas internas e externas da unidade assim como assegurar a boa qualidade da água utilizada na unidade. Atendendo assim as normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação federal, estadual e municipal, regulada através da secretaria de saúde e vigilância sanitária e em cumprimento as pela RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022 e suas atualizações conforme podem ser consultadas através do sítio eletrônico da instituição ANVISA.

A contratada deve atender a todas as normas e exigências legais dentre elas a portaria nº 2048 de 05/11/2002 do Ministério da Saúde assim como as diretrizes previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

Gerência de Manutenção  
Hospital Municipal Albert Schweitzer



A contratada precisa possuir responsável técnico habilitado de acordo com a Lei Estadual Nº 7806 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017 (Art. 8º A empresa especializada deverá ter um técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas. **Parágrafo único.** Poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de Controle de Pragas e Vetores: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional.

A empresa contratada precisa ter licença sanitária municipal e licença ambiental expedida pelo INEA.

### 3. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA deverá ser iniciado no prazo de até 72h (Setenta e duas horas) contados após a assinatura do contrato de prestação de serviços;

3.2. Todos os serviços executados, tanto nas áreas internas e externas da unidade deverão obrigatoriamente ser acompanhados por um funcionário designado pela CONTRATANTE;

3.3. A CONTRATADA Não poderá em hipótese alguma cobrar qualquer valor que se torne excedente sob alegação de frete e ou deslocamento, estando o mesmo já incluso no objeto contratado;

3.4. A CONTRATADA após a execução de cada visita (realização dos serviços contratados) deverá no prazo de 48h (quarenta e oito horas) emitir relatório contendo todas as especificações técnicas necessárias inclusive composição dos produtos utilizados e base de toxicidade contendo em anexo emissão de Certificados dos serviços realizados para que a CONTRATANTE possa disponibilizar em local público e visível da unidade. Tais documentos deverão estar em conformidade com o solicitado pelo órgão ANVISA conforme descritivo abaixo:

Gerência de Manutenção  
Hospital Municipal Albert Schweitzer



3.4.1 De acordo com RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022 em seu artigo 19, a empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do cliente;

II - endereço do imóvel;

III - praga(s) alvo;

IV - data de execução dos serviços;

V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;

IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com:

~~razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e~~

ambiental com seus respectivos prazos de validade.

3.5. O serviço mesmo entregue e aceito, fica sujeito a supervisão por um responsável da CONTRATANTE que comprovando a não eficácia do serviço executado, deverá refazer o mesmo sem custo adicional;

3.6. A CONTRATADA deverá após assinatura do contrato de prestação de serviços fornecer/ disponibilizar no prazo de até 10 (dez) dias corridos um cronograma

Gerência de Manutenção  
Hospital Municipal Albert Schweitzer



de execução contendo todos os serviços contratos obedecendo o prazo total de vigência contratual;

3.7. A CONTRATADA deverá dar garantia total da eficácia de seus serviços de 90 (noventa) dias após a última aplicação e 180 (cento e oitenta) para serviços a serem realizados de forma semestral;

3.8. A CONTRATADA deverá atender a todos os chamados de urgência sem limites de vezes para verificação e eliminação do problema em no máximo 6 horas após o registro do chamado e/ou ligação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.9. Todos os serviços prestados pela empresa deverão ser executados por técnicos qualificados e especializado na função exercida e em números suficientes para as aplicações e para os casos específicos de monitoramento, atendimento e chamadas de emergências;

3.10. As despesas com o serviço, bem como ferramentas, aparelhos, utensílios, produtos químicos utilizados no cumprimento de cada especificação, ocorrerá por conta da CONTRATADA;

3.11. A CONTRATADA ficará responsável com as despesas oriundas de seus funcionários, bem como encargos sociais, seguro de acidente de trabalho, alimentação, EPI'S, transporte e quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros;

3.12. A CONTRATADA deverá dispor de funcionários devidamente uniformizados, com identificação (tipo crachá) e equipamentos com os EPI'S necessários para a circulação do mesmo na unidade de saúde da CONTRATANTE;

3.13. A CONTRATADA será inteiramente responsável pelos produtos a serem utilizados e pela integridade física das pessoas que circulam na unidade de saúde da CONTRATANTE, em decorrência da negligência técnica, desvio de materiais, equipamentos de sua propriedade;

3.14. A CONTRATADA deverá dispor e operar com técnicas adequadas e atualizadas, com controle total dos produtos utilizados e operadores devidamente treinados e especializados no que tange o serviço contratado;

Gerência de Manutenção  
Hospital Municipal Albert Schweitzer



VIVARIO

3.15. Todos os produtos utilizados deverão conter registro no Ministério da Saúde/ ANVISA e deverão também estar em conformidade com os órgãos já mencionados, inclusive tendo total responsabilidade quanto a correta diluição e aplicabilidade do produto utilizado (Sugerimos a utilização de Cipermetrina para contingenciamento de insetos – baratas e formigas, iscas secas e frescas para roedores, inclusive na área externa, pó de contato para roedores em possíveis abrigos na área externa e shafts. A utilização de outros biocidas para baratas é importante e deve ser observado a quantidade suficiente para atendimento de toda área interna da unidade).

3.16. Os locais nos quais forem executados os serviços, bem como as partes afetadas, deverão ser entregues íntegros e limpos. Devendo ser prevista a proteção de bens moveis e / ou imóveis com material caso a execução possa acarretar qualquer tipo de dano a CONTRATANTE;

3.17. Todos os equipamentos a serem utilizados na execução do serviço deverão estar em perfeitas condições de uso;

3.18. A CONTRATADA deverá providenciar cartazes e fixá-los em todos os locais a serem executados informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.”

3.19. A CONTRATADA executará os serviços abaixo discriminados de forma TRIMESTRAL

- I) Desratização
- II) Dedetização

E SEMESTRALMENTE executará os serviços de higienização e limpeza de caixa d'água e cisterna, conforme capacidades dos reservatórios abaixo.

3.20. Os serviços prestados para controle de pragas deverão ser padronizados e estarem contidos em um documento de procedimentos operacionais padronizados -- POP (RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022) – ANVISA a ser entregue a unidade logo após ser celebrado o contrato. Este documento deverá conter as etapas do controle de pragas com os procedimentos, técnicas, relações de produtos inseticidas e de controle,

Gerência de Manutenção  
Hospital Municipal Albert Schweitzer



destino dos resíduos e embalagens vazias, fichas de informações sobre produtos químicos (FISPQS), mapas de iscagem, laudo de identificação larval, modelos de formulários bem como apresentar plano de medidas preventivas e emergenciais em caso de acidentes;

3.21. Para o controle de baratas, formigas e moscas deverá basear-se na aplicação (aspersão) de inseticidas nos ralos sanitários, rodapés, sistema de esgoto sanitário, paredes externas.

3.22. Aplicação de inseticida gel nos armários, aparelhos elétricos e locais onde não é recomendado o processo convencional (aspersão), utilizando como princípio ativo "Sulfluramida" ou "Hidrametilona" tendo como alvo principal as baratas (*Blattella germanica*) e várias espécies de formigas urbanas que possam frequentar as áreas internas da unidade.

3.23. Aplicação de inseticida gel para formigas com periodicidade mensal ou qualquer momento em houver manifestação da praga ao longo da duração do contrato.

3.24. Estão contempladas também neste TERMO DE REFERÊNCIA as medidas necessárias ao controle de mosquitos, tanto em sua forma de larva quanto insetos adultos. Os serviços a serem executados visam controlar e monitorar mosquitos nas áreas internas da unidade para tanto a empresa deverá:

I) Realizar dedetização de áreas externas com aplicação de inseticidas domissanitários de uso profissional através de pulverização ou pulverização + termonebulização sempre que necessário;

II) Empregar e orientar a aplicação de isca luminosa e troca a cada 15 dias ou de acordo com a necessidade (principalmente na emergência e setores fechados).

III) Complementar o trabalho quando necessário com a aplicação de substâncias atóxicas nos ambientes internos e externos e seus respectivos compartimentos. Os procedimentos serão aplicados sem que as pessoas necessitem desocupar o ambiente, exceto em casos extraordinários após autorização dos fiscais do contrato;

3.25. Aplicar nas superfícies horizontais e verticais e nas pequenas frestas e fendas, no interior de interruptores e tomadas, sob mesas, balcões, gavetas, armários, arquivos, gabinetes de pia e onde mais se fizer necessário;

Gerência de Manutenção  
Hospital Municipal Albert Schweitzer



3.26. No serviço de controle de roedores deverá consistir por meio de instalação de dispositivos permanentes que acondicionam as iscas raticidas, fixadas ao longo da instalação internamente e externamente possuindo sinalização e identificação nas paredes e no próprio porta isca. Também há necessidade de combate a roedores, porém com alimentação à base de restos de alimentos cozidos (proximidades do hospital), o uso de raticida isca seca em grãos não será eficaz, sendo necessário o uso de raticida isca fresca (Bloco sem parafina acondicionados em saches de papel filtro contendo Brodifacoum, Benzoato de denatonio (agente amargante), farinhas vegetais e óleos essenciais vegetais. Para os buciros sugerimos blocos e pó de contato. Este processo de controle terá como alvo as espécies *Rattus norvegicus*, *Rattus rattus* e *Mus Musculus*.

3.27. Aplicação de raticida, em forma de iscas utilizando o princípio ativo cumarínico conforme segue;

- I) Proteger com dispositivos as iscas raticidas de intempéries e evitando que pessoas ou animais tenham contato com as substâncias químicas empregadas no controle (iscas);
- II) Deseja-se a aplicação de iscas em aproximadamente 500 pontos da unidade de saúde com manutenção continuada das mesmas nas áreas externas em áreas internas e vulneráveis como poços de elevadores, tubulações de esgoto, e depósitos de materiais ao longo da vigência contratual;
- III) Para o combate aos roedores, a aplicação das iscas deverá ser realizada nos locais de abrigo de praga, tomando o cuidado para não deixá-las disponíveis para o manuseio de pessoas não autorizadas;
- IV) A CONTRATADA deverá fornecer o MAPA DE ISCAGEM (sendo feito por profissional de nível superior habilitado de acordo com LEI Nº 7806 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017) com base no projeto das áreas técnicas da unidade, indicando cada um dos pontos de iscagem fixos. Dessa forma a CONTRATADA deverá confeccionar o MAPA DE CONTROLE AMBIENTAL A VETORES contendo aposição das porta iscas em cada setor e área tratada. Os tubos e armadilhas para roedores serão instalados em diversos pontos e informados a unidade a quantidade e localização exatos;
- V) Nas áreas internas em caso de necessidade, deverão ser utilizadas armadilhas gomadas para captura dos ratos infestantes. A remoção dos conjuntos (Goma e Rato) será



por conta da contratada, mediante comunicado, com prazo máximo de até 4 horas para atendimento ao chamado;

VI) Instalar porta iscas com identificação mediante numeração e etiquetas. Monitorar as portas iscas com coleta de dados sobre consumo. Oxidação, desgaste natural e reposição das iscas. Confeccionar LAUDO TECNICO MENSAL discriminando produtos utilizados, níveis de infestação, gráficos, registro de não conformidades, medidas corretivas e recomendadas. Em relação as iscas luminosas, realizar a substituição em até 6 horas após o chamado, assim como adequar o quantitativo sempre que necessário obedecendo o mesmo prazo após a solicitação.

VII) Instalação e reposição de PPC'S, tubos porta iscas e armadilhas colantes;

VIII) Instalar na implantação dos serviços o PPC'S – POSTO PERMANENTE DE ENVENENAMENTO na área externa e tubo porta iscas no anel sanitário contendo iscas raticidas devidamente numeradas e identificadas sem ônus para a CONTRATANTE

IX) Consignar os acessórios a serem utilizados no combate aos roedores instalados na unidade através de nota fiscal, ficando assim a unidade responsável pela guarda dos mesmos. Em caso de rescisão contratual os mesmos poderão ser retirados pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE

X) Se durante a vigência contratual for apurado extravio ou dano por mau uso, poderá ser cobrado da unidade através de Nota Fiscal o valor da reposição salvo em caso de desgaste proveniente do uso do equipamento;

3.28. Procedimentos de limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisterna deverão seguir as orientações abaixo (Observar o artigo 39 da RDC 63/2011 ANVISA):

- I) Esgotamento da caixa d'água / Reservatório por processo mecânico
- II) Lavagem de paredes internas
- III) Retirada de toda sujeira e esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza pelo sistema mecânico
- IV) Enxague e desinfecção
- V) Aspersão de hipoclorito de sódio

Gerência de Manutenção  
Hospital Municipal Albert Schweitzer



- VI) Reabastecimento da caixa d'água imediata após a finalização do serviço e se preciso com a utilização de carro pipa para restabelecimento imediato.
- VII) Previsão de qualquer serviço que se faça necessário para a correta execução.
- VIII) Cronograma do serviço de lavagem da caixa d'água deverá ocorrer no mínimo 2 (duas) vezes em período contratual respeitando o máximo do intervalo de 6 (seis) meses;
- IX) A lavagem inicial deverá ocorrer em até no máximo 10 (dez) corridos após a assinatura contratual;
- X) Verificação se necessário de limpeza das caixas d'água sem a retirada de água, por utilização de "robôs".
- XI) Após a cada higienização dos reservatórios de água será necessária a coleta de uma amostra visando realizar a análise da qualidade microbiológica da água. Essa coleta e análise da água, englobando a emissão de laudos, fica sob responsabilidade da CONTRATANTE, liberando para o consumo após resultados favoráveis;

3.29. A CONTRATADA fica obrigada a emitir laudo sobre a qualidade da água no reservatório após a limpeza da mesma (Portaria de Consolidação N°5 – Padrão de potabilidade);

3.30. A CONTRATADA está ciente de que todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos sancantes desinfetantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP). Nesse documento também deve conter informações sobre o que fazer em caso de acidente, derramamento de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente, sendo esses acontecimentos de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.31. A CONTRATADA está ciente de que somente poderá funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.



3.32. A CONTRATADA está ciente de que o serviço somente poderá ser realizado se a empresa estiver devidamente habilitada e possuidora de licença sanitária e ambiental e com produtos desinfetantes regularizados pela Anvisa assim como tem total responsabilidade por todo o descarte correto e por todo insumo e material utilizado no serviço oferecido a CONTRATANTE;

#### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER EXECUTADOS E SUA PERIODICIDADE

| SERVIÇO                                              | PERIODO    | FOCO A SER EXTERMINADO            |
|------------------------------------------------------|------------|-----------------------------------|
| DEDETIZAÇÃO                                          | TRIMESTRAL | MOSQUITOS                         |
| DEDETIZAÇÃO                                          | TRIMESTRAL | BARATAS                           |
| DEDETIZAÇÃO                                          | TRIMESTRAL | FORMIGAS                          |
| DEDETIZAÇÃO                                          | TRIMESTRAL | MOSCAS                            |
| DEDETIZAÇÃO                                          | TRIMESTRAL | PULGAS                            |
| DEDETIZAÇÃO                                          | TRIMESTRAL | TRAÇAS                            |
| DEDETIZAÇÃO                                          | TRIMESTRAL | LACRAIAS                          |
| DEDETIZAÇÃO                                          | TRIMESTRAL | ARANHAS                           |
| DEDETIZAÇÃO                                          | TRIMESTRAL | PIOLHOS                           |
| DES RATIZAÇÃO                                        | TRIMESTRAL | RATO                              |
| HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DAS CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS | SEMESTRAL  | BACTERIAS E outros microrganismos |



Deseja-se a aplicação de Iscas raticidas em aproximadamente 500 pontos da unidade de saúde com manutenção continuada das mesmas nas áreas externas em áreas internas e vulneráveis como poços de elevadores, shafts, abrigos temporários de resíduos, bueiros, tubulações de esgoto, e depósitos de materiais ao longo da vigência contratual.

## 5. DO LOCAL DOS SERVIÇOS

O serviço de comodato, bem como os atendimentos, será executado nas dependências do Hospital Municipal Albert Schweitzer, situado no município do Rio de Janeiro, administrado pela OSS Viva Rio, situado no endereço abaixo.

Rua Nilópolis 239, Realengo, Rio de Janeiro- RJ, 21720-040

### 5.1. Área Construída:

#### 5.1.1. Pavimentos térreos

- a) Térreo – 3.174 m<sup>2</sup>
- b) Manutenção – 376 m<sup>2</sup>
- c) Resíduos – 644 m<sup>2</sup>
- d) Subs/Acolhimento – 367 m<sup>2</sup>

#### 5.1.2. Pavimentos

- a) Térreo – 3.174 m<sup>2</sup>
- b) 3º ao 11º Pavimentos – 1.570 m<sup>2</sup>
- Total – 1.570 x 9 = 14.130 m<sup>2</sup>

Total Geral (Área Construída) – 21.865 m<sup>2</sup>

### 5.2. Capacidade dos reservatórios de água potável a serem realizadas as higienizações e limpezas semestrais:

5.2.1. Cisterna – Total: 495.000 litros

5.2.2. Caixa d'água – Total: 180.000 litros

Gerência de Manutenção  
Hospital Municipal Albert Schweitzer

## 5. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. Executar os serviços constantes neste projeto básico e em estrita observância as normas vigentes;

5.2. Disponibilizar todos os recursos humanos, ferramental e outros necessários a execução dos serviços aqui pretendidos;

5.3. Aceitar a reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

5.4. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

5.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual – EPI;

5.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

5.8. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoca no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste projeto básico;

5.9. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto a substituição dos empregados prestadores de serviço, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste projeto;

5.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

5.11. Instruir seus empregados quanto à proibição de se alimentar na unidade servindo-se de refeições oriundas do refeitório;

Gerência de Manutenção  
Hospital Municipal Albert Schweitzer



VIVARIO

5.12. Relatar a CONTRATANTE por meio formal de comunicação toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

5.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.15. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e procedência dos insumos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega no local;

## 6. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste TERMO DE REFERÊNCIA, contratuais, do Ato Convocatório e os termos de sua Proposta.

6.2. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se no direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

6.4. A fiscalização será exercida no interesse da Unidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades da CONTRATADA, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

~~Parágrafo Primeiro. Em caso de não conformidade do serviço prestado com~~  
as exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências.

Gerência de Manutenção  
Hospital Municipal Albert Schweitzer

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado a CONTRATADA em até 30 (TRINTA) dias a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, devidamente firmadas, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

Parágrafo Único. A Nota Fiscal/Fatura, deverá vir acompanhada das devidas comprovações de regularidade da CONTRATADA.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo CONTRATANTE mediante a relação relatórios fornecidos no período.

7.3. No caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado a CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome/razão social: VIVA RIO, CNPJ 00.343.941/0001-28.

## 8. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério das Partes, mediante Termo Aditivo.

8.2. O Contrato decorrente do presente TERMO DE REFERÊNCIA é vinculado diretamente a vigência do Contrato de Gestão firmado entre a Organização Social Viva Rio e a Secretaria de Saúde do Município do Rio de Janeiro - SMS.

8.3. A vinculação aqui referida impõe a extinção simultânea do Contrato que decorrer do presente TERMO DE REFERÊNCIA, pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão.

## 9. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1. A pretensa CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos pertinentes à habilitação técnica:

Gerência de Manutenção  
Hospital Municipal Albert Schweitzer

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade compatível com as exigências deste TERMO DE REFERÊNCIA através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica autenticado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA, da sede da LICITANTE;
- c) Alvará/Licença de funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal da sede da LICITANTE.

#### 1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Certidão de Regularidade na Fazenda Federal (Nacional) conjunta INSS;
- b) Certidão de Regularidade na Fazenda Estadual – ICMS ou isenção;
- c) Certidão de Dívida Ativa – PGE (ou outro órgão estadual) ou isenção;
- d) Certidão de Regularidade na Fazenda Municipal – ISS ou isenção;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Trabalhista – CNDT;
- g) Certidão de Falência e Concordata e Recuperação Judicial.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Todas as anotações, análises, compilações, produtos e subprodutos, estudos e demais documentos elaborados pela CONTRATADA com relação ao TERMO DE REFERÊNCIA ou serviço contratado serão também considerados “Informações Confidenciais”, e será de propriedade da CONTRATANTE, não cabendo a outra Parte nenhum direito sobre eles, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito.

10.2. A empresa interessada deverá fazer uma visita técnica ao local onde será realizado o serviço. Esta visita deverá ser realizada antes do envio da proposta de execução dos serviços referenciados nesse documento. O agendamento da Visita técnica será feito através da Gerência de Contratos, por intermédio do e-mail: [edgaralmeida@vivario.org.br](mailto:edgaralmeida@vivario.org.br) – [othoracca@vivario.org.br](mailto:othoracca@vivario.org.br) – [joycemotta@vivario.org.br](mailto:joycemotta@vivario.org.br) – [deniseporto@vivario.org.br](mailto:deniseporto@vivario.org.br) – [carlosmoraes@vivario.org.br](mailto:carlosmoraes@vivario.org.br)

## 11. DO CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

11.1. Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da **Ouvidoria Viva Rio** para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail [faleconosco@vivario.org.br](mailto:faleconosco@vivario.org.br) e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

*Otho Gomes Racca*  
Engenheiro Civil  
CREA/RJ: 2015127970  
Matrícula: N1162941  
HMAS / CER

*Otho Gomes Racca*  
Engenheiro Civil  
CREA/RJ: 2015127970  
Matrícula: N1162941  
HMAS / CER

Otho Gomes Racca